



ANEXO II

A Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 06 do mês de outubro do ano de 2023, às 19:00 horas, na atual sede da ABRACEM, localizada à Avenida Hilário Pereira de Souza, nº 492, Torre 1, 10º andar, sala 1007, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06010-170, aprovou por maioria de votos o seguinte novo Estatuto Social:

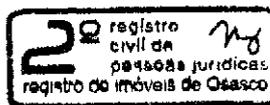
QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSULTORES EMPRESARIAIS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, EMPRESÁRIOS E EMPREENDEDORES - ABRACEM.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Consultores Empresariais, Profissionais Liberais, Empresários e Empreendedores - ABRACEM, fundada em 05 de julho de 2004, por prazo indeterminado, doravante denominada neste Estatuto Social como "ABRACEM", com sede à Avenida Hilário Pereira de Souza, nº 492, Torre 1, 10º andar, sala 1007, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06010-970, com primeiro registro junto ao 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 487.304, na data de 27/07/2004, e, com a última alteração registrada sob o nº 186.442, na data de 11/10/2018, perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, sendo esta uma Associação Civil de âmbito Nacional sem fins lucrativos, apolítica, livre de qualquer discriminação religiosa, racial, social, intelectual ou de quaisquer outras naturezas.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A ABRACEM, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno, bem como pelas disposições legais contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, pelo Novo Código Civil e demais legislações previstas e aplicáveis a esta, tendo como foro de eleição o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como



mg
Jh



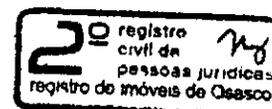
competente para dirimir quaisquer dúvidas, contendas, e/ou controvérsias oriundas do presente instrumento, seja no âmbito administrativo, seja no âmbito judicial, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Artigo 3º - A ABRACEM é constituída por pessoas físicas e jurídicas aderentes ao presente Estatuto Social, na qualidade de:

- a) Profissionais Liberais;
- b) Consultores Administrativos, Consultores Contábeis (técnicos), Consultores de Cobrança, Consultores de Informação, Consultores de Organização, Consultores de Produtos Farmacêuticos, Consultores de Tecnologia da Informação, Consultores Financeiros, Consultores de Marketing e Publicidade, Consultores de Vendas, Consultores de Viagem, Consultores em Turismo, Consultores Imobiliários, Consultores Jurídicos, Consultores Técnicos na extração mineral, Consultores Técnicos em aquicultura, Consultores Técnicos em exploração vegetal, Consultores Técnicos em pesca e Profissionais de Comercialização e Consultoria de Serviços Bancários.
- c) Prestadores de Serviços;
- d) Pequenos Empresários, Empresários Individuais, Empresários de Pequeno Porte, Microempresários, Empreendedores e Microempreendedores Individuais;
- e) Comerciantes e Empregados do Comércio.

§ 1º. Para fins deste Estatuto é profissional liberal toda pessoa física e/ou jurídica que se dedica à prestação de serviços livre de subordinação e com independência técnica ou intelectual, cuja natureza contratual é definida pelo Código Civil, compreendendo as seguintes categorias, quais sejam:

ADMINISTRADORES
ADVOGADOS
ARQUITETOS

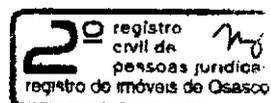
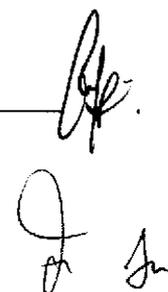


Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

3 DE A
2º
OSAS

ARQUIVISTAS
AGRÔNOMOS
ARTISTAS PLÁSTICOS
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL
ASSISTENTES SOCIAIS
ASTROLOGOS
ATORES
ATUÁRIOS
AUTORES TEATRAIS
BACHARÉIS EM DIREITO
BIBLIOTECÁRIOS
BIÓLOGOS
BIOMÉDICOS
CENOGRAFOS
CIÊNCIAS AERONÁUTICAS
CINEMA
COMÉRCIO EXTERIOR
COMPOSITORES MUSICAIS
CONTABILISTAS
CORRETORES DE IMÓVEIS
DENTISTA
DESENHO INDUSTRIAL
DESIGNERS DE INTERIORES
DESIGNERS DE MODA
DESIGNERS GRÁFICO
ECONOMISTAS

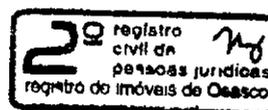
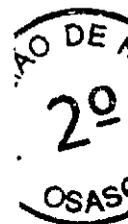
NOTAS
08

EDUCAÇÃO FÍSICA
ENFERMEIROS
ENGENHEIROS
ENÓLOGOS
ESCRITORES
ESTATÍSTICOS
FARMACÊUTICOS
FILÓSOFOS
FÍSICOS
FISIOTERAPEUTAS
FONOAUDIÓLOGOS
FOTÓGRAFOS
GASTRONOMIA
GEOGRAFIA
GEÓGRAFOS
GEÓLOGOS
GESTÃO AMBIENTAL
GESTÃO COMERCIAL
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA
GESTÃO DE SEGUROS
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GESTÃO FINANCEIRA
GESTÃO HOSPITALAR
GESTÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures]

HISTORIADORES
HOTELARIA
JORNALISTAS
LETRAS
LEILOEIROS
LOGÍSTICAS
MATEMÁTICOS
MÉDICOS
MÉDICOS VETERINÁRIOS
MUSEÓLOGOS
MÚSICOS
NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
NOTÁRIOS
NUTRICIONISTAS
OCEANÓGRAFOS
ODONTOLOGISTAS
PARTEIRAS
PEDAGOGOS
PROFESSORES
PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA
PROTÉTICOS DENTÁRIOS
PSICÓLOGOS
PUBLICITÁRIOS
QUÍMICOS
RADIOLOGISTAS
REDE DE TELECOMUNICAÇÕES



[Handwritten signatures]

RELAÇÕES INTERNACIONAIS
RELAÇÕES PÚBLICAS
SECRETARIADO
SEGURANÇA DO TRABALHO
SOCIÓLOGOS
TECNICOS DE CONTABILIDADE
TÉCNICOS AGRÍCOLAS
TÉCNICOS EM ENFERMAGEM
TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS
TÉCNICOS INDUSTRIAIS
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
TECNÓLOGOS
TEÓLOGOS
TERAPEUTA OCUPACIONAL
TRADUTORES
TURISMO
VETERINÁRIOS
ZOÓLOGOS
ZOOTECNISTAS

NOTAS 03

§ 2º. São consultores empresariais os profissionais liberais segundo o parágrafo anterior e os prestadores de serviços, que prestam serviços de consultoria ou assessoria junto a Entidades empresariais.

§ 3º. Para fins do presente Estatuto Social, o prestador de serviços é toda pessoa física ou pessoa jurídica que realiza, fornece e intermedia atividades profissionais no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive, ainda, as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária.

§ 4º. Para todos os efeitos jurídicos e legais deste Estatuto, são considerados instrumentos

Handwritten signatures and initials, including 'mg' and 'Ji'.



normalizadores do reconhecimento, da nomeação e da codificação dos títulos e das ocupações dos consultores, profissionais liberais, prestadores de serviços, empresários individuais, empresários de pequeno porte, microempresários, empreendedores, microempreendedores individuais, comerciantes e empregados do comércio: o Código Civil Brasileiro, a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 128/2008 de 19 de dezembro de 2008, a Lei nº 12.790 de 14 de março de 2013, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes e aplicáveis às espécies.

Artigo 4º. A ABRACEM tem como objetivos institucionais fundamentais:

I - capacitar e qualificar os profissionais associados ao exercício de suas atividades, mediante o aperfeiçoamento, especialização e atualização profissional;

II - propugnar pelo crescimento e desenvolvimento avançado dos profissionais associados, no tocante à análise de projeção profissional, bem como na orientação quanto ao planejamento e estratégias pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades profissionais, as quais contribuirão ao desenvolvimento de suas carreiras profissionais;

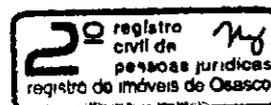
III - buscar e participar do avanço e da promoção da ciência relacionada aos ramos de prestação intelectual e técnica dos associados, atuando junto à comunidade científica;

IV - buscar a expansão nacional e internacional da Entidade, bem como, o reconhecimento perante à sociedade civil, mediante certificações públicas e privadas legais, científicas e sociais, devidamente reconhecidas em seus órgãos administrativos competentes;

V - oferecer, intermediar, disponibilizar e subvencionar os mais variados benefícios, serviços e oportunidades de trabalho aos seus associados, por sua própria iniciativa ou através de convênios e contratos de negócios firmados com empresas e/ou instituições públicas e privadas;

VI - instituir diretrizes de conduta para seus associados por intermédio de resoluções, zelando pelo seu cumprimento;

VII - promover o incentivo do voluntariado pelos associados estimulando a fraternidade social e a cidadania, bem como a proteção do meio ambiente, da família, do idoso e da



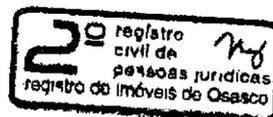
[Handwritten signatures]



criança, como formas de consciência profissional e base da sociedade;

VIII - promover a seguridade e a assistência social dos associados, seja de modo principal ou complementar, em especial:

- a) saúde;
- b) previdência social;
- c) assistência social.



IX - promover, em primazia, quanto aos ramos do profissionalismo liberal, de consultoria empresarial, de prestação de serviços, a integração ao mercado de trabalho dos associados e de potenciais associados na forma do Estatuto e do Regimento Interno da ABRACEM, bem como, promovendo a habilitação e a reabilitação profissional dos que sejam portadores de deficiência física e/ou mental, promovendo a sua integração à vida social e comunitária, por intermédio de inserção e adaptação ao mercado de trabalho;

X - promover atividades sociais, esportivas e culturais, objetivando o lazer e a aproximação dos associados;

XI - defender e propugnar pelos direitos, interesses e prerrogativas de seus associados;

XII - representar judicial e extrajudicialmente os seus associados nas questões coletivas, com fulcro no artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, desde que expressamente autorizada em ASSEMBLEIA especialmente convocada para esse fim, visando argüir os seus direitos, devendo adotar as medidas cabíveis, como por exemplo, a impetração de mandado de segurança coletivo conforme disciplina o artigo 5º, inciso LXX, da Constituição Federal);

XIII - atuar junto aos poderes constituintes, bem como Entidades paraestatais, Associações, Fundações e Organizações governamentais, e também não governamentais, visando à criação e aperfeiçoamento de regulamentos, leis e procedimentos atinentes ao exercício das atividades profissionais dos associados;

XIV - propugnar pelo desenvolvimento e manutenção de Código de Regulamentação das atividades de Consultoria, Assessoria, Desenvolvimento de Negócios, Prestação de Serviços e Empreendedorismo, seja por iniciativa própria, ou através de participação junto à Câmaras Setoriais, Fóruns e demais Encontros promovidos por órgãos privados, públicos, governamentais ou não governamentais.

XV -prestar atendimento e assessoria técnica, contábil e jurídica aos associados, encaminhando aos órgãos competentes suas reclamações, orientando-os quanto à adoção de medidas técnicas e jurídicas individuais, e encampando os seus pleitos de repercussão coletiva, judiciais ou extrajudiciais, na forma do inciso XII;

XVI- denunciar ilegalidades e irregularidades que afetem a relação de trabalho na esfera do profissionalismo liberal, da consultoria empresarial, do empreendedorismo e da prestação de serviços, em especial, junto ao Poder Legislativo, aos órgãos do Poder Executivo, bem como, às Polícias e ao Ministério Público do Estado de São Paulo e outros órgãos competentes para fiscalização, apuração ou solução de litígios.

§ 1º. A ABRACEM concretizará os seus objetivos por meio de criação e promoção de serviços próprios, como por exemplo celebração de convênios com pessoas jurídicas de caráter público e privado, bem como com pessoas físicas.

§ 2º. Para os fins previstos no inciso IX, deste artigo, consideram-se potenciais associados, as pessoas físicas e jurídicas ainda não associadas à ABRACEM, mas que ostentem a qualidade profissional descrita no artigo 3º do presente Estatuto Social, bem como aqueles que embora não pertencendo à categoria profissional representada pela ABRACEM, queiram integrar seu quadro de associados mediante termo expresso que declare sua livre expressa vontade.

Artigo 5º. Para atingir as suas finalidades, a ABRACEM desenvolverá as ações descritas abaixo, dentre outras, sempre a critério da Diretoria mediante planejamento e captação das prioridades:

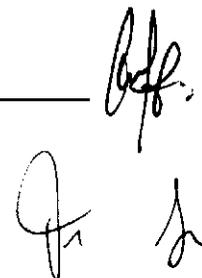
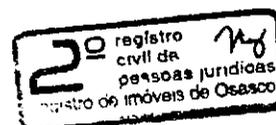
I - realização, no âmbito local, nacional ou internacional, de congressos, cursos, seminários, palestras, debates, conferências, workshops, oficinas, reuniões, estudos, fóruns, etc;

II - exames de certificação profissional;

III - pesquisa e avanço da ciência nas atividades profissionais junto à comunidade científica;

IV - projetos de suporte bibliográfico ou tecnológico;

V - intercâmbios com Entidades nacionais e internacionais;





VI - parcerias e convênios com empresas, Entidades científicas, instituições de ensino, universitárias ou não, e Entidades congêneres;

VII - parcerias e convênios com Entidades de classe, Entidades paraestatais, autarquias, associações, fundações e organizações governamentais e não governamentais;

VIII - campanhas de mobilização e fóruns temáticos de discussão e conscientização cultural;

IX - estudos, estatísticas e pesquisas concernentes aos problemas, dificuldades e situações enfrentadas pelos profissionais associados, com enfoque nas suas atividades profissionais específicas;

X - prestação de serviços e intermediação de negócios nas áreas de:

a) Serviços de assessoria, orientação e assistência operacional à gestão de negócios prestados às empresas e outras organizações, em matéria de planejamento, organização, informação, gestão, etc...;

b) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

e) Fornecimento de recursos humanos e de serviços de gestão de recursos humanos para terceiros;

d) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

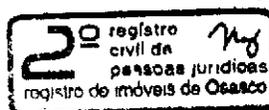
Artigo 6º. A ABRACEM adotará um Regimento Interno aprovado pela ASSEMBLEIA Geral, visando disciplinar os procedimentos necessários à concretização de seu funcionamento, sendo certo que os direitos e deveres dos associados devem constar sempre neste Estatuto, sendo este soberano sobre aquele.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - A ABRACEM é constituída de número ilimitado de associados.

§ 1º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, ou seja, não existe relação jurídica entre os associados, mas apenas de cada associado de forma independente e direta com a ABRACEM.

§ 2º. A qualidade de associado é um atributo intransferível e não cumulativo, devendo ser





exercida pelo titular, assim classificado, enquanto vigorar a sua relação associativa com a ABRACEM, nos termos de seu Estatuto.

§ 3º. Os associados de qualquer natureza, inclusive os fundadores, não respondem solidária ou subsidiariamente, nem pessoal, nem patrimonialmente, pelas dívidas e obrigações contraídas pela ABRACEM.

§ 4º. A Diretoria Executiva poderá expedir cartões de identificação aos associados para fins de comprovação de condição de associado, bem como, títulos específicos às Categorias de Associados Fundadores, Vitalícios e Beneméritos.

Artigo 8º - O quadro de associados é composto pelas seguintes categorias:

- I- Fundadores;
- II - Vitalícios;
- III - Contribuintes;
- IV- Beneficiários;
- V- Beneméritos;
- VI - Honorários;
- VII - Familiar;

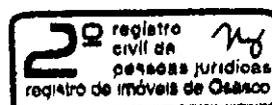
§ 1º. São associados fundadores aqueles admitidos no momento da aprovação do primeiro Estatuto Social da ABRACEM, e nesta qualidade, isentos de quaisquer contribuições pecuniárias.

§ 2º. São associados vitalícios os Ex-Presidentes da ABRACEM que cumpriram integralmente os seus mandatos, e nesta qualidade, isentos de quaisquer contribuições pecuniárias.

§ 3º. São associados contribuintes, as pessoas físicas e jurídicas que ostentam a qualidade profissional prevista no Artigo 3º do presente Estatuto, os quais contribuem com a taxa pecuniária associativa estabelecida pela Diretoria Executiva.

§ 4º. São associados beneficiários aqueles que, embora não pertencendo à categoria profissional representada pela ABRACEM, integram seu quadro, com contribuição pecuniária específica, sem direito de votar ou ser votado;

§ 5º. São associados beneméritos aqueles indicado pela Diretoria Executiva e que





DE NOTAS
10
SCO

tenham prestado serviços de relevância à ABRACEM, sendo, neste caso, isentos de pagamento de taxa pecuniária associativa, sem direito de votar ou ser votado.

§ 6º. São associados honorários aqueles que através de contribuições espontâneas, doações ou prestação de serviços relevantes gratuitos, colaboram com a ABRACEM, sem direito de votar ou ser votado.

§ 7º. São associados familiares aqueles que serão indicados e vinculados ao Associado Beneficiário, com grau de parentesco, que deverá ser obrigatoriamente indicado no ato do seu cadastro, condição *sine qua non* para fazer jus ao Benefício do Plano de Saúde.

O associado familiar terá todos os direitos garantidos, conforme previsão no Capítulo III, art 8º § 4º do Estatuto.

Artigo 9º - A indicação de associados beneméritos será realizada mediante aprovação da Diretoria Executiva.

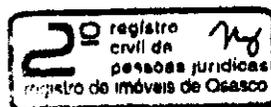
Artigo 10º - A admissão de associado dar-se-á independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, devendo o postulante comprovar sua elegibilidade nos moldes das categorias disciplinadas no artigo 8º do presente Estatuto Social, a qual será feita mediante análise e aprovação da Diretoria Executiva, com o preenchimento de formulário próprio pelo interessado e recolhimento da respectiva taxa pecuniária associativa.

§ 1º. - A proposta de admissão considerar-se-á aceita pela ABRACEM a partir do dia subsequente à reunião da Diretoria Executiva que deliberou por sua aprovação.

§ 2º - A proposta de admissão recusada não poderá ser objeto de reapresentação, antes de decorrido o prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados da data de indeferimento/recusa da proposta.

Artigo 11º. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos nos termos e condições dos § 1º e 2º deste Artigo;
- II - propor a admissão de associados;
- III - discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- IV- oferecer sugestões à Diretoria Executiva, no interesse da classe;



Handwritten signatures and initials.



V- utilizar-se dos serviços oferecidos pela ABRACEM, mediante recolhimento dos respectivos valores, na forma fixada pela Diretoria Executiva;

VI- gozar dos benefícios oferecidos pela Entidade na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º. Só poderão votar e ser votados os associados pessoas físicas e pessoas jurídicas, das categorias de fundadores, vitalícios e contribuintes.

§ 2º. Os associados beneficiários, beneméritos e honorários não têm direito a requerer convocação, votar e/ou ser votado nas Assembleias Gerais, ou em quaisquer outros órgãos deliberativos da ABRACEM, limitando-se a usufruir os benefícios e vantagens oferecidos pela Entidade por meio de seus convênios e programas de parcerias.

§ 3º. Só poderão concorrer aos cargos eletivos da ABRACEM, os associados rigorosamente em dia com as suas obrigações estatutárias, pecuniárias e perante ao regimento interno, além de serem filiados ininterruptamente há mais de 20 (vinte) anos e com participações das atividades da assosiação, exceto os associados fundadores e vitalícios.

§ 4º. Para efeito do § 3º, considera-se rigorosamente em dia o associado contribuinte que tenha comprovadamente pago as contribuições associativas sem interrupção e na data do respectivo vencimento, há pelo menos, 20 (vinte) anos contados da data de sua filiação.

§ 5º Para efeito do § 1º, o Associado Contribuinte que manifestar interesse em candidatar-se à Presidência da ABRACEM, deverá obrigatoriamente participar do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, por dois Mandatos, como pré requisito para ser Pré Candidato, e cumprir com os requisitos do § 3º supra.

Artigo 12º. São deveres de todo associado:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III- zelar pelo bom nome da ABRACEM;

IV- defender o patrimônio e os interesses da ABRACEM;

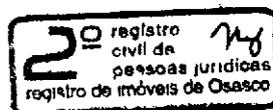
V- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI- comparecer e votar nas eleições, exceto o disposto nos§ 1º e 2º do Artigo 11º;

VII - estar em dia com a taxa associativa;

VIII - observar as diretrizes de condutas previstas no Regimento Interno;

- colaborar com os órgãos competentes da ABRACEM, visando à consecução dos seus



objetivos.

Artigo 13º. Perderá sua qualidade de associado, o associado que praticar quaisquer das condutas descritas abaixo:

- I - deixar de manter comportamento ético adequado no exercício das atividades correlatas;
- II - deixar de cumprir seus deveres junto a ABRACEM nos termos deste Estatuto;
- III - difamar ou praticar conduta desonrosa e depreciativa em relação à ABRACEM, seus membros, associados ou objetos;
- IV- praticar atividades que contrariem decisões de Assembleia;
- V- incidir em desvio de condutas, previstas no Regimento Interno.

§ 1º. Poderá ser desligado da ABRACEM por decisão da Diretoria Executiva, o associado que devidamente notificado não tiver pago suas contribuições por 02 (dois) períodos consecutivos.

§ 2º. Da decisão da Diretoria Executiva que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do associado, a este caberá sempre recurso à assembleia geral.

Artigo 14º. O associado poderá, em qualquer época, retirar-se do quadro social, mediante pedido de desligamento por escrito, e desde que em dia com as taxas associativas e demais encargos devidos à ABRACEM.

Artigo 15º. O reingresso do associado só ocorrerá decorrido 12 (doze) meses da data de seu desligamento, mediante deliberação da Diretoria Executiva, sendo vedada a sua readmissão nas hipóteses do Artigo 13º.

CAPÍTULO IV - DOS BENS PATRIMONIAIS E DAS RENDAS

Artigo 16º. Os bens patrimoniais e as rendas da ABRACEM são constituídos por:

- I - - taxas associativas de seus associados;
- II -bens móveis e imóveis que possuir e vier a possuir;
- III - renda de bens patrimoniais;
- IV - resultados financeiros de eventos que vier a realizar, a exemplo de congressos, cursos, simpósios, seminários, conferências, fóruns, e outros eventos congêneres realizados diretamente pela ABRACEM ou mediante convênios ou parcerias com Entidades privadas, públicas, órgãos da administração pública direta e indireta, com associados e

colaboradores eventuais;

V - resultados de contratos de patrocínio de gestão firmados com organizações públicas e privadas;

VI- resultados de projetos de assessoria, consultoria, intermediação e/ou desenvolvimento de negócios que vier a realizar junto a instituições públicas e privadas;

VII- doações e subvenções;

VIII- quaisquer outras rendas eventuais, provenientes da consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 17º. Os associados contribuintes e beneficiários são obrigados ao pagamento de taxas associativas, definidas pela Diretoria Executiva.

§ 1º: A taxa associativa será cobrada mensalmente.

§ 2º: Quando a defesa dos interesses dos associados a exigir, assim como, à manutenção da sustentabilidade da ABRACEM, e realização de seus objetivos sociais, a Diretoria Executiva poderá instituir e cobrar taxas extraordinárias dos associados ou majorar o valor da taxa pecuniária associativa existente na oportunidade.

Artigo 18º. As taxas em atraso constituem em dívida líquida e certa em favor da ABRACEM, para todos os fins e efeitos de direito.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º. A estrutura da ABRACEM é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III- Diretoria Executiva.

- § 1º: A administração e a representatividade da ABRACEM é exercida pela Diretoria Executiva, constituída por 03 (três) integrantes, eleitos por chapa única, composta também pelo Conselho Fiscal, na Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

[Handwritten signatures and initials]



Artigo 20º. A ASSEMBLEIA Geral é soberana nas suas deliberações, não contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto, observado o princípio da singularidade de voto e vedada a representação.

Artigo 21º. A ASSEMBLEIA Geral reunir-se-á:

1- Ordinariamente:

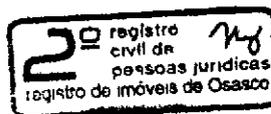
a) **No início de todo ano, na segunda quinzena do mês de janeiro, para leitura do relatório anual, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas e o balanço referente ao exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, e deliberação das demais questões de relevância, a exemplo:**

- **Alteração do Estatuto Social;**
- **Destituição de membro que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;**
- **Definição do plano de gestão da ABRACEM mediante estrutura de gestão própria ou terceirizada;**
- **Fixação de remuneração de funcionários, prestadores de serviços, consultores e Diretoria Executiva;**
- **Revogação das Resoluções da Diretoria Executiva que se mostrarem nocivas aos interesses da Entidade;**
- **Decisão em grau de recurso no caso de exclusão de associado;**
- **Deliberação sobre a dissolução da Entidade e decisão sobre a liquidação e destino do acervo associativo;**
- **Demais assuntos pertinentes.**

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária funcionará com qualquer número de associados adimplentes com suas contribuições associativas e no gozo de seus direitos, mediante uma só convocação e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes.

b) **A cada quatro anos, na primeira semana do mês de dezembro, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e posse dos eleito**

2 - Extraordinariamente, sempre que o assunto importante exija a deliberação, por convocação da Diretoria ou dos associados fundadores, vitalícios ou contribuintes, observado o disposto no Artigo 11º.



Handwritten signatures and initials, including 'Mg' and a large signature.



§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária funcionará em primeira convocação, com maioria absoluta de associados adimplentes com suas taxas associativas e no gozo de seus direitos; e a segunda convocação dar-se-á após 30 (trinta) minutos, com no mínimo um terço (1/3) dos associados; após mais 30 (trinta) minutos, a terceira convocação, com qualquer número de associados.

§ 2º - Para as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão necessários os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes em primeira convocação, um terço (1/3) na segunda convocação, e com qualquer número de associados na terceira convocação, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

Artigo 22º. A ASSEMBLEIA Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida, podendo um associado convidado auxiliá-lo, o qual funcionará como Secretário, sendo que este na oportunidade não poderá declinar do convite, salvo se por justo e suficiente motivo.

§ 1º - A ASSEMBLEIA Geral também poderá ser convocada:

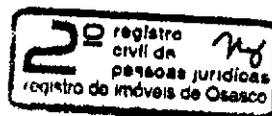
- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Por um quinto (1/5) de seus associados, em condições de votar, em conformidade com o disposto no Artigo 11º, mediante requerimento ao Presidente da ABRACEM, com a necessária apresentação prévia do assunto a ser tratado.

§ 2º - A ASSEMBLEIA Geral que não for convocada pelo Presidente da ABRACEM, será dirigida por outro Diretor e, na ausência deste, por um dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 23º - O edital de convocação das ASSEMBLEIAS Gerais indicará os assuntos a serem tratados, bem como o local, o dia e a hora da instalação, tanto em primeira como em segunda e terceira convocação, observados os Artigos 19º e 20º, além do número de associados existentes até a data de expedição do Edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação.

§ 1º - O edital de convocação será afixado nas principais dependências da ABRACEM com até 15 (quinze) dias de antecedência, em locais visíveis aos associados.

§ 2º - O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado mediante o cômputo das assinaturas apostas no livro de presença.



[Handwritten signatures and initials]



NOTAS
1500

Artigo 24° - As deliberações da ASSEMBLEIA Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação, bem como sobre demais assuntos que tiverem imediata relação principal ou acessória aos assuntos previamente determinados à solenidade.

Parágrafo Único: Todas as tratativas ocorridas na ASSEMBLEIA Geral deverão constar na Ata circunstanciada, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, pelo Presidente e pelo Secretário(a).

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25° - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros eleitos por chapa única, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de seus integrantes, observado o disposto no artigo 11°.

§ 1° - A participação no Conselho Fiscal não constitui impedimento para qualquer outro cargo ou função na Entidade, desde que o cargo ou função exercida, não seja relacionado com a função exercida no conselho, sempre primando pela ética, regulamento interno, governança e compliance.

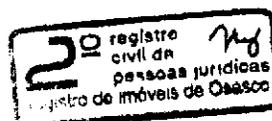
§ 2° - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez, na primeira quinzena do mês de janeiro e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pela Diretoria Executiva.

Artigo 26° - Compete ao Conselho Fiscal analisar as contas e o balanço referente ao exercício findo, elaborando parecer para apresentação e deliberação pela ASSEMBLEIA Geral Ordinária.

Parágrafo Único: A pedido do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva deverá fornecer quaisquer informações e/ou documentos necessários ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27° - A Diretoria Executiva é o Único órgão de deliberação administrativa.



[Handwritten signatures]



TABELA

Artigo 28º - A Diretoria Executiva compõe-se de:

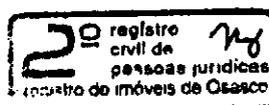
- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor de Administração e Finanças.

Artigo 29º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o Conselho Fiscal, numa chapa única, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto no artigo 11º.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva poderá ser remunerada pelos serviços prestados, desde que comprovada sua colaboração, comprometimento e dedicação diária, compartilhando sua **EXPERTISE E KNOW-HOW**

Artigo 30º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir a ABRACEM de acordo com o presente Estatuto;
- II - administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da Entidade e dos associados;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da ASSEMBLEIA Geral;
- IV - promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos e atividades culturais;
- VI - representar e defender coletivamente os interesses de seus associados;
- VII - elaborar o orçamento anual;
- VIII - apresentar à ASSEMBLEIA Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- IX - admitir e excluir associados;
- X - autorizar despesas;
- XI - elaborar o Regimento Interno e Resoluções;
- XII - propor e estabelecer o valor da taxa associativa e demais contribuições à manutenção da sustentabilidade da ABRACEM;
- XIII - Definir plano de gestão administrativa, operacional, econômica e de tesouraria da Entidade, podendo contratar empresas especializadas para gestão desses serviços;
- XIV - Contratar serviços e mão de obra necessária ao desempenho das operações da **ABRACEM**;
- XV - fixar a remuneração dos funcionários, prestadores de serviços, consultores ou auxiliares especializados;



[Handwritten signatures]



XVI- resolver os casos omissos e propor à ASSEMBLEIA Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, em reuniões trimestrais, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

Artigo 31º - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

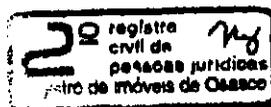
- I - grave violação deste Estatuto;
- II- abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões trimestrais consecutivas, sem a expressa comunicação por escrito à Secretaria da ABRACEM;
- III - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da ABRACEM.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e deliberada pela ASSEMBLEIA Geral.

Artigo 32º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a ABRACEM ativa e passivamente, perante os órgãos públicos da Administração direta e indireta, judiciais e extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para os fins que julgar necessário;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - convocar as ASSEMBLEIAS Ordinária e Extraordinária;
- IV - juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V - organizar um relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à ASSEMBLEIA Geral Ordinária;
- VI - contratar e demitir funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos;
- VII - assinar contratos, convênios, termos, acordos ou quaisquer outros instrumentos contratuais;
- VIII - nomear comissões especiais e atribuir, quando necessário, funções ocasionais aos Diretores.

Artigo 33º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:



DE
2º
OSASCO

[Handwritten signatures]



I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo na administração, desempenhando as atribuições que este lhe incumbir;

Artigo 34° - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da ABRACEM e o livro caixa;
- II- ter sob sua responsabilidade os arquivos organizados da ABRACEM;
- III- ter sob sua responsabilidade o registro de Atas;
- IV- secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das ASSEMBLEIAS Gerais, por ocasião da não indicação de associado para esta função;
- V- elaborar os relatórios das atividades, a fim de apresentá-los aos associados;
- VI- arrecadar taxas associativas e demais rendas da ABRACEM, assinando os respectivos recibos;
- VII - assinar com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- VIII- elaborar e monitorar o Orçamento e o Fluxo de Caixa da ABRACEM;
- IX- elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;
- X- realizar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- XI- coordenar as atividades administrativas da ABRACEM;
- XII- substituir o Diretor Vice-Presidente na sua falta ou impedimento.

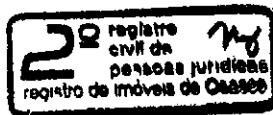
CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Artigo 35° - As eleições dos órgãos da ABRACEM realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, na 1ª semana de dezembro, por ocasião da respectiva ASSEMBLEIA Geral Ordinária convocada para esse fim, sempre por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

§ 1° - Para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a eleição será por meio de chapa única, previamente inscrita.

§ 2° - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido, em nenhuma hipótese, por procuração.

Artigo 36° - Serão designados pelo Presidente da ASSEMBLEIA Geral, 02 (dois) mesários para constituírem a Mesa Receptora e 02 (dois) escrutinadores para a Mesa Apuradora, sendo vedada a participação dos candidatos e membros de chapas, as quais funcionarão para toda a eleição.



VOTAS



Artigo 37º - A inscrição prévia de chapa única de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverá ser feita até o dia anterior ao da eleição convocada.

§ 1º - Só poderão concorrer ao pleito as chapas que se inscreverem no prazo estabelecido;

§ 2º - A apuração deverá ser iniciada nos 30 (trinta) minutos após o término da votação, pela Mesa Apuradora, processando-se em público, na sede social.

§ 3º - As Mesas decidem soberanamente, por maioria de votos, todas as questões suscitadas no decurso de votação e da apuração.

§ 4º - Será lavrada uma única ata para toda a eleição.

Artigo 38º - A proclamação dos eleitos bem como a posse de cada órgão, será feita pelo Presidente da ASSEMBLEIA Geral, iniciando-se o efetivo exercício na data de início do mandato.

§ 1º Em havendo empate entre as chapas concorrentes à Diretoria Executiva, será eleita aquela cujo candidato à Presidência seja o associado mais antigo de filiação.

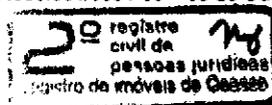
§ 2º Poderá ocorrer a Releição sem limitação, desde que preenchido os requisitos deste Estatuto.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39º - O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 40º - Os associados de qualquer natureza, inclusive os fundadores, não respondem solidária ou subsidiariamente, nem pessoal, nem patrimonialmente, pelas dívidas e obrigações contraídas pela ABRACEM.

Artigo 41º - A ABRACEM poderá, uma vez aprovado pela ASSEMBLEIA Geral, após proposição pela Diretoria Executiva, contratar empresas de gestão profissional para desempenhar a administração de todas as suas atividades administrativas, de recursos humanos, financeiras, contábeis, fiscais, comerciais, jurídicas e de marketing, consideradas no âmbito do Planejamento, Organização e Controle da ABRACEM,



[Handwritten signatures and initials]



mediante remuneração mensal por esses serviços.

Artigo 42° - Deverão ser reembolsadas as despesas efetuadas pelos ocupantes das funções estatutárias, desde que para o exercício de suas funções, mediante a devida apresentação dos comprovantes originais de despesas.

Artigo 43° - Os cargos da Diretoria Executiva serão remunerados mensalmente, cujo valor será aprovado pela ASSEMBLEIA Geral, após proposição pela Diretoria Executiva, que deverá se pautar em padrões e práticas usuais do mercado de acordo com a natureza da atividade desenvolvida por seus membros.

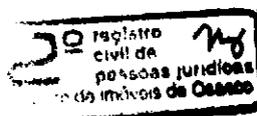
Parágrafo Único - Da mesma forma, a retenção de impostos e recolhimento destes observará os padrões e práticas usuais do mercado.

Artigo 44° - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, com relação à ABRACEM, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, Procurador, Funcionário ou Colaborador direto ou indireto, que se envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, ou não autorizadas expressamente pela ABRACEM, como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias de ônus reais, de favor ou não a terceiros.

Artigo 45° - A Diretoria Executiva terá o prazo de 06 (seis) meses, a partir do início do respectivo mandato, para propor e aprovar o Regimento Interno, ao qual não poderá conter capítulos, artigos, parágrafos, incisos e alíneas que contrariem o Estatuto em vigor.

Artigo 46° - Em caso de dissolução da ABRACEM, a ASSEMBLEIA Geral que resolver a liquidação, estabelecerá a destinação do seu patrimônio, vedada a reversão do mesmo em benefício dos associados e seus dirigentes.

Artigo 47° - Os casos omissos do presente Estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral.



[Handwritten signatures and initials]



Artigo 48º - Este Estatuto substitui o atual registrado sob o nº 186.442, na data de 11/10/2018, perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, devendo ser igual e novamente registrado "in totum".

São Paulo, 06 de Outubro de 2023.

CARLOS JOSÉ DE MEDEIROS
Diretor Presidente

CLEIDE MARIA DE ANDRADE
Secretária Convocada

AVAL JURÍDICO:

Artigo 1º, § 2º da Lei Federal nº 8.906 de 1994.

"Declaro que analisei as alterações ao Estatuto Social da ABRACEM, constantes neste instrumento, e que elas estão de acordo com o Código Civil e demais legislações em vigor".

FABIO ZAPPAROLLI
OAB/SP 177025

JONAS NICANOR FREITAS CHERUBINI
OAB/SP 191.751